



*Pimenta*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.638

GABINETE DO PREFEITO

ESTABELECE PRAZO PARA REQUERIMENTO, NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 2002, DE REMISSÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DAS TAXAS DE LICENÇA, PREVISTO NO § 2º, DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.744/96.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo até 31 de maio de 2002, para requerimento de remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e das Taxas de Licença, previsto no § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.744, de 4 de março de 1.996, para o exercício de 2002 e exercícios anteriores, às mesmas entidades e contribuintes isentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 26 de abril de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal